



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 540^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 04/08/2021

Aos quatro e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima quadragésima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070005/000202/2021 – R.F. Maia**
Tecnologia Ambiental Eireli. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra ou atividade por realizar intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de um curso d'água sem denominação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **III. SEI-070002/008360/2021.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que crie Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de atos normativos para fiscalização e aplicação de sanções por descumprimento das normas do sistema de logística reversa no Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações do Diretor Adjunto da DIPOS, o Conselho Diretor tomou ciência da proposta de Portaria. **IV. SEI-070029/000486/2021 – Josielen da Silva Gayer.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra em andamento, na fase de escavação para instalação das fundações de edificação, sem as devidas licenças, que são do Município de Rio Claro, conforme a Lei Complementar nº 140/2011. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste, no prazo de até 61 (sessenta e um) dias, quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal. Caso o ente municipal responda no prazo citado e, além disso, apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada, o Auto de Medida Cautelar (Auto de Constatação nº PEC/11780) e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação do embargo serão cancelados e, então, o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 61 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a científicação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração, sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência da omissão do órgão ambiental originariamente competente. **V. SEI-070002/008144/2021 – Josimar Conceição dos Santos.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra por realizar construção de chalé, com medidas 4,30m X 3,80m, utilizando banheiros do camping nº 14, sem autorização dos órgãos competentes, no interior da Reserva de

Desenvolvimento Sustentável do Aventureiro. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor: (i) decidiu ratificar o embargo cautelar; e (ii) determinou que o autuado seja notificado a se manifestar quanto à proposta de celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que deverá estabelecer, entre outras obrigações, a redução da altura do chalé construído. O TAC deverá estabelecer, ainda, que a atividade de camping não será mais permitida neste local – arredores do chalé - e que o camping nº 14 deverá ser mantido apenas no terreno dos avós do autuado, Sr. José Tenório do Nascimento e Sra. Juraci Joaquim da Cruz. As demais obrigações e cláusulas do TAC deverão ser estabelecidas pela DIBAPE. **VI. SEI-070029/000420/2021 – Tania Maria Tardim.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão total da atividade de supressão de vegetação em estágio avançado em lote situado na Estrada de Boa Esperança, lote 07, compreendido por 120.400m² de área total. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão total cautelar. **VII. SEI-070002/004377/2021.** **Requerimento:** Proposta de alteração da Portaria INEA/PRES nº 1.041, de 14/05/2021, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para realizar a análise da proposta de criação do Monumento Natural Estadual da Serra da Maria Comprida, assim como proceder à elaboração de estudo técnico e à organização de consulta pública, para prorrogar o prazo estabelecido no art. 4º da Portaria por 150 dias (5 meses). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a alteração da Portaria seja publicada no Diário Oficial do Estado. **VIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 05/08/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 05/08/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 05/08/2021, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 06/08/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 06/08/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 09/08/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor**, em 09/08/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20578926** e o código CRC **E42960D9**.